



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

Gerência de Bens e Serviços

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP baseia-se nas orientações constantes de uma contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como fundamentar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I e II.

1.2 Este Estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de kits lanche para os adolescentes da Fundação para Infância e Adolescência do Rio de Janeiro (FIA-RJ), estagiários na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Há imperiosa necessidade de garantir o complemento da alimentação dos estagiários que participam do Programa de Trabalho Protegido (PTPA/FIA), convênio firmado entre as instituições PGE-RJ e a FIA-RJ há mais de uma década.

2.2 Cabe frisar que a maioria dos adolescentes que participam do programa é proveniente de famílias muito humildes e comunidades carentes do Rio e Grande Rio, sendo observado que vários deles não tem condições de se alimentar durante o estágio pois, toda a bolsa recebida é usada para contribuir no sustento da família. Desta forma, o lanche complementar oferecido pela PGE é de suma importância para contribuir na segurança alimentar desses adolescentes e para que tenham um bom desempenho no estágio.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A aquisição dos lanches será realizada por demanda, ou seja, serão pagos somente quando solicitados e as quantidades máximas indicadas no item 3.1 constituem-se mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-las integralmente.

3.2 Os itens deverão ser entregues no Edifício-Sede da PGE-RJ, situado à rua do Carmo, nº 27 - Centro, CEP 20011-900, sendo necessário **prévio agendamento** pelo e-mail almoxarifado@pge.rj.gov.br, com no mínimo, **2 (dois) dias úteis de antecedência**, informando veículo, placa e condutor que fará a entrega, após o emissão da Autorização de Fornecimento de Material, expedida pelo setor de Assessoria de Bens Patrimoniais e Almoxarifado desta PGE/RJ.

3.3 O quantitativo de kits lanche, a ser fornecido mensalmente, será solicitado por “Ordem de Serviço” expedida pela Fiscalização, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega dos produtos.

3.4 repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em leis e no Termo de Referência.

3.5 O critério de julgamento será o de menor preço global e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada no Memorando de Início de Serviços.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Poderão ser aceitos pela CONTRATANTE ITENS similares ou superiores àqueles descritos na especificação que segue abaixo:

Item	Objeto	Quantidade
1	Suco, Tipo: Natural, Sabor: N/D, Formulação: N/A, Fornecimento: Embalagem 200ml	Quantidade mínima de 800 (oitocentos) kits e máxima de 1.600 (hum mil e seiscentos) kits lanche mensalmente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
2	Biscoito/Bolacha, Tipo: Cream Cracker, recheio/sabor: N/A, Fornecimento: N/A	
3	Bolo, Sabor: Chocolate, Recheio: N/A, Cobertura: N/A	
4	Queijo, Tipo: Polenguinho, Origem: Leite de Vaca, Procedência: Origem Animal, Fornecimento: Embalagem 20G	

4.2 As quantidades máximas indicadas acima constituem-se mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-las integralmente.

4.3 A execução do presente objeto não gera para a CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso o fornecimento não seja solicitado e nem efetivado.

5 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1 Com base no número de estagiários participantes do Programa de Trabalho Protegido (PTPA/FIA) e, tendo-se em vista a contratação anterior, estimamos a quantidade máxima mensal de 1.600 (mil e seiscentos) kits e a quantidade mínima de 800 (oitocentos) kits.

6 – CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

6.1 A última contratação fora realizada sob a vigência da Lei nº8.666/93, na qual não havia previsão da possibilidade de que se prorrogassem contratos de fornecimentos contínuos, possibilidade inaugurada pela Lei nº 14.133/2021.

6.2 Cabe pontuar que o aprendizado com a contratação supra motivou o setor requisitante a diminuir a estimativa para a quantidade mínima mensal.

7 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO:

7.1 O objeto do presente Estudo encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações da PGE-RJ, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

ID PCA no PNCP: 096100/00001/2025

Data de publicação no PCNP: 18/01/2024

ID(s) do item no PCA: **57124, 1218, 1410 e 57177**

8 - NORMAS APLICÁVEIS

8.1 Na elaboração do presente estudo foram utilizadas as seguintes legislações:

1. Lei 14.133/2021;
2. Decreto nº 48.816 - regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, no Estado do Rio de Janeiro.
3. Decreto nº 48817 - regulamenta os procedimentos de gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

9 – DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

9.1 Trata-se de fornecimento contínuo, nos moldes do inciso III, do Art 40 da Lei n 14.133/2021.

10 – RESULTADOS ESPERADOS

10.1 Objetiva-se fornecer lanche complementar aos adolescentes estagiários do Convênio Programa de Trabalho Protegido (PTPA/FIA), de modo a garantir a adequação da alimentação dos referidos estagiários.

11 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS

11.1 Com base nos últimos valores pagos para contratação de mesmo fim, estimamos o valor mensal de R\$ 7.088,00, o que totalizaria o valor de R\$170.112,00 para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

12 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

12.1 Considerando os aspectos abordados, necessários para que a contratação em comento atenda a demanda, entendemos que o parcelamento não é viável, pois o objeto não é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Requisitos mínimos para as aquisições seguirem os critérios de sustentabilidade:

- A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- Os equipamentos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso).

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Diante o exposto, entende-se que a contratação é e razoável, justificando-se com base nos elementos colhidos durante este Estudo Técnico Preliminar. Ademais, a solução encontrada se mostra adequada à necessidade apresentada por esta PGE.

15 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

15.1 A partir de pesquisa em sites de domínio amplo, tais como o Google, estimamos os seguintes valores para os itens listados no subitem 4.1.

Suco (unidade)	R\$ 2,50
Biscoito (unidade)	R\$ 5,00
Bolo (unidade)	R\$ 3,00
Polenguinho (unidade)	R\$ 1,50

16 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1 Inicialmente, não será necessário realizar alterações na estrutura do órgão, ou em outros contratos, para que a contratação possa ser efetiva.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A entrega do objeto será mensal e sob demanda, com solicitação das quantidades por ordem de serviço, cujo modelo estará disponível em Anexo do termo de referência.

Rio de Janeiro, 23 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Víctor Henrique França e Silva, Técnico Processual**, em 24/09/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82611935** e o código CRC **8E9F4327**.

Referência: Processo nº SEI-140001/059577/2024

SEI nº 82611935

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>